



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SALVADOR/BA
Avenida Paulo VI, nº 844, Ed. Redenção Trade 2, Bairro Pituba - CEP 41810-001 - Salvador - BA

OFÍCIO - Nº 5932533/2023 - DPU-BA/DRDH BA

Salvador, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Washington Paganelli
Presidente
Bloco Carnavalesco "As Muquiranas"
Av. Sete de Setembro, nº 1451, Campo Grande
Salvador - BA
CEP 40080-001
E-mail: asmuquiranas@asmuquiranas.com.br

Assunto: **Episódios de assédio envolvendo integrantes do bloco carnavalesco "As Muquiranas"**
Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o PAJ 2023/014-00801

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Defensora Pública Federal e da Defensora Pública Estadual signatárias e do Defensor Público Federal signatário, no exercício das funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/94, vem, por meio deste, requisitar informações e providências acerca da situação abaixo narrada, nos seguintes termos.

De início, cumpre advertir que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Diante da necessidade de viabilizar o exercício das funções institucionais da Defensoria Pública, o art. 44 da Lei Complementar nº 80/94 confere uma série de prerrogativas aos membros da DPU e da DPE, dentre eles a possibilidade de requisitar informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições. O poder de requisição, inclusive, foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6852.

Na condição de órgão voltado à promoção e defesa de direitos humanos, a Defensoria Regional de Direitos Humanos na Bahia e o Grupo de Trabalho - Mulheres da DPU, assim como a Coordenação de Direitos Humanos da DPE, tomaram conhecimento de uma série de episódios de assédio envolvendo membros do bloco "As Muquiranas" no carnaval de 2023. Não se trata de fato isolado, uma vez que a sociedade baiana presencia e assiste acontecimentos desta espécie há alguns anos.

Em 2019, por exemplo, *"uma turista de Brasília de 41 anos denunciou nas redes sociais que um policial militar, que estava fora de serviço, no bloco As Muquiranas, deu um tapa na bunda dela, no Circuito Barra-Ondina do carnaval de Salvador. De acordo com a postagem de Gabriela Nery, o caso ocorreu na noite de terça-feira (5), quando ela estava na companhia dos amigos. Segundo ela, uma queixa foi registrada em um posto policial montado no circuito"* [1].

No carnaval de 2020, uma foliã noticiou que foi vítima de importunação sexual por parte de um folião do bloco de travestidos As Muquiranas [2].

Na festividade mais recente, ocorrida no presente ano, há inúmeros reportes de assédio, instrumentalizados através do uso de pistolas de água, com repercussão nacional, conforme os seguintes registros:

Mulher é cercada e agredida no bloco As Muquiranas, no Carnaval de Salvador

Do UOL, em São Paulo 23/02/2023 09h41 Atualizada em 23/02/2023 11h50

Uma foliã foi agredida e assediada durante o desfile do tradicional bloco As Muquiranas, em Salvador, na terça-feira (21). A vítima, presa em uma roda, foi empurrada diversas vezes e atingida por jatos de água [3].

Ministério Público pede que Polícia Civil investigue foliões do bloco 'As Muquiranas' por agressão a mulher no carnaval de Salvador

Por G1 BA 23/02/2023 11h28 Atualizado há 20 horas

O Ministério Público da Bahia (MP-BA) entrou com pedido à Polícia Civil para investigar um grupo de foliões do bloco 'As Muquiranas' que [encurralaram e agrediram uma mulher no carnaval](#) de [Salvador](#). O caso aconteceu na terça-feira (21), em um trecho do Circuito Osmar (Campo Grande) [4].

Em carta aberta divulgada nas redes sociais, representantes do bloco disseram que não podem *"controlar o comportamento das pessoas que depredam patrimônio público e nem daqueles que cometem assédio ou quaisquer outros crimes"* [5].

Não obstante o posicionamento firmado pela direção, como visto, os episódios de importunação sexual, com ou sem o uso de artefatos de plástico, se repetem anualmente durante a passagem do bloco, manifestando práticas machistas que não mais podem ser toleradas pela sociedade.

Importante registrar que a Bahia ocupa o 4º lugar no *ranking* de casos de violência de gênero [6], o que somente reforça a necessidade de um esforço conjunto para combater comportamentos atentatórios à dignidade das mulheres.

Nesse contexto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará", preconiza o direito de toda mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação. É, portanto, dever de todo o corpo social rechaçar práticas machistas.

Pelo exposto, na defesa das inúmeras mulheres que tiveram direitos violados durante o carnaval, a Defensoria Pública da União solicita informações acerca da situação narrada, buscando saber especificamente:

1. Qual o posicionamento do Bloco "As Muquiranas" sobre o uso das armas plásticas de água pelos associados? Há algum tipo de proibição de ingresso no bloco com esse tipo de artefato?
2. Quais são as campanhas educativas realizadas pelo bloco "As Muquiranas" e o quê se pretende combater com essas campanhas? Qual avaliação que a entidade faz sobre as ações educativas realizadas? Há uma avaliação de que o bloco precisa investir mais em campanhas pedagógicas? Caso positivo, há algum plano de ação para isso? Se possível, apresentar o plano.
3. Qual avaliação que o bloco faz em relação ao controle e identificação dos seus integrantes? Nesse aspecto, além do cadastro, o bloco avalia implementar alguma outra forma de identificação dos associados? O bloco toma ou já tomou alguma medida administrativa disciplinar em relação aos integrantes que são identificados em atitudes de assédio?
4. No contrato firmado com os associados há algum tipo de previsão de cláusula anti-assédio? Fornecer, por favor, um modelo de cópia do contrato.

Solicita-se o envio de resposta ao presente ofício, contendo posicionamento acerca da solicitação apresentada, no prazo de 10 dias, para os e-mails coordenacao.direitoshumanos@defensoria.ba.def.br e drdha.ba@dpu.def.br e gtmulheres@dpu.def.br.

Atenciosamente,

CHARLENE DA SILVA BORGES
Defensora Pública Federal
Representante do GT Mulheres na região Nordeste

Livia Silva de Almeida
Defensora Pública Estadual
Coordenadora de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

GABRIEL CESAR DOS SANTOS
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos na Bahia

[1] <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2019/noticia/2019/03/07/turista-denuncia-que-pm-deu-tapa-na-bunda-dela-durante-carnaval-de-salvador-nao-e-brincadeira.ghtml>

[2] <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnaval/2020/noticia/2020/02/29/mulheres-revelam-ameacas-ao-denunciarem-importunacao-sexual-no-carnaval-de-salvador-meu-braco-ficou-marcado.ghtml>

[3] <https://www.uol.com.br/carnaval/noticias/redacao/2023/02/23/mulher-e-cercada-e-agredida-no-bloco-as-muquiranas-no-carnaval-de-salvador.htm?cmpid=copiaecola>

[4] <https://g1.globo.com/ba/bahia/carnavalnabahia/noticia/2023/02/23/ministerio-publico-pede-que-policia-civil-investigue-folhoes-do-bloco-as-muquiranas-por-agressao-a-mulher-no-carnaval-de-salvador.ghtml>

[5] <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/nao-podemos-controlar-comportamento-diz-muquiranas-apos-casos-de-assedio-e-vandalismo/>

[6] <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/bahia-ocupa-quarto-lugar-no-pais-em-violencia-contra-as-mulheres/>



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesar dos Santos, Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 24/02/2023, às 15:32, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Membro do GT**, em 24/02/2023, às 15:39, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5932533** e o código CRC **44640162**.
